

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
**Estado do Paraná**

**LEI No. 213/97**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Permissão de Uso os serviços funerários do Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder através de Permissão de Uso os serviços funerários incluindo administração de cemitérios Municipais e da capela mortuária à Empresa Soeli M. Martins Krauzer - ME, inscrita sob o C.G.C. No. 01.712.184/0001-85, localizada na Rua Thomas G. Padilha S/N no Município de Candói Estado do Paraná.

Art. 2o. - Os referidos Serviços constante no Art. 1o. serão cedidos em forma de Permissão de Uso através de Dispensa de Licitação por ser a única empresa do ramo neste Município.

Art. 3o. - A Permissionária não poderá subcontratar a realização dos serviços concedidos pelo Município.

Art. 4o. - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período e ainda, rescindido o contrato quando houver interesse das partes.

Art. 5o. - Os valores de todos os serviços serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal através de Decretos.

Art. 6o. - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças farão a fiscalização dos serviços.

Art. 7o. - Para a execução dos serviços será feito um Contrato de Permissão de Uso entre a referida empresa e o Município.



*Recibido  
23/12  
Ed. 3702*

Art. 8o. - Fica proibido a realização de sepultamentos sem a prévia autorização da permissionária e anuência do Município.

“EMENDA”

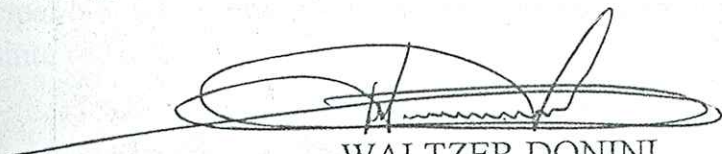
Art. 9o. - As famílias comprovadamente carentes, terão um auxílio funeral no valor de até um salário mínimo vigente na data do sepultamento.

Parágrafo Primeiro - O valor acima será pago ao prestador de Serviço, quando a distância mínima for de 50 Km.

Parágrafo Segundo - Nas distâncias inferiores a 50 Km., o transporte será pago a distância por quilômetro rodado, com valores praticados pelo Executivo Municipal.

Art. 10o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de dezembro de 1997.



WALTZER DONINI  
Prefeito Municipal